

**PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ÁGUAS DO NORTE, S.A. PARA A GESTÃO FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NO CONCELHO DE SANTO TIRSO**

Outorgantes:

Entre:

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo município, adiante designado por **MST**, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo - Fernanda da Conceição de Abreu Lacerda e Manuel António Cordeiro Moras os quais outorgam na qualidade de administradores executivos, da sociedade anónima “Águas do Norte, S.A.”, sociedade anónima, com sede síta na Avenida Osnabruck número 29, na cidade de Vila Real, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva número 513 606 084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois euros), adiante designada por AdNorte.

See  
F

- O Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime de parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- Por determinação de Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e dos Senhores Secretários de Estado do tesouro e do Estado das Finanças, exarada no Despacho nº 9271/2013 de 5 de julho de 2013, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 135, de 16 de julho de 2013, foi constituída a Parceria entre o Estado Português e os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa e autorizadas as celebrações dos respetivos contratos de parceria e gestão;
- Em 05 de julho de 2013, foi celebrado o Contrato de Parceria entre o Estado Português e os referidos municípios, por força do qual constituíram o Sistema de Águas da Região do Noroeste e atribuíram à “Águas do Noroeste, S.A.”, a sua exploração e gestão, em regime de exclusividade.
- Em 26 de julho de 2013, foi celebrado entre o Estado, os Municípios acima identificados e as “Águas do Noroeste, S.A.”, o Contrato de Gestão daquele sistema;
- Por força do Decreto-Lei nº 93/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 16/2017, de 1 de fevereiro, foi constituída a sociedade anónima “Águas do Norte, S.A.”, a qual sucedeu, em todos os direitos e obrigações, às extintas sociedades “Águas do Noroeste, S.A.” e “Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A.”, sem necessidade de qualquer formalidade, de forma plenamente eficaz e oponível a terceiros, a partir da sua data de entrada em vigor, ou seja, a partir do dia 30 de junho de 2015, nos termos dos nºs 3 e 4, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 93/2015, de 29 de maio;
- As candidaturas aprovadas pelo POSEUR, com os códigos POSEUR-03-2012-FC-000381 – Execução das Ligações Alta-Baixa no SAR Água Longa, a iniciar em setembro de 2017 e a concluir em dezembro de 2018; POSEUR-

03-2012-FC-000497 – Execução das Ligações Alta-Baixa no SAR Lordelo/Aves, a iniciar em outubro de 2017 e a concluir em novembro de 2018 e POSEUR-03-2012-FC-000504, a iniciar em outubro de 2017 e a concluir em dezembro de 2018, respeitantes à Execução das Ligações Alta-Baixa no SAR de Rabada;

- No âmbito do Sistema de Águas da Região do Noroeste não está prevista a realização, não constando do Plano de Investimentos, Anexo I do Contrato de Parceria entre o Estado Português e os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, nem do Contrato de Gestão assinado entre o Estado Português e a extinta Águas do Noroeste, S.A., das infraestruturas em causa.

Entre o Município de Santo Tirso e sociedade anónima “Águas do Norte, S.A.” é celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1- O presente protocolo tem por objeto regular a responsabilidade de cada uma das partes na execução das infraestruturas de drenagem de águas de águas residuais urbanas, localizadas nas freguesias de Agrela, Água Longa, Vila das Aves, União de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, União de freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, Monte Córdova, União de freguesias de Carreira e Refojos de Riba D'Ave, Rebordões, Reguenga, Roriz, Vila Nova do Campo, São Tomé de Negrelos e Vilarinho, que estão integradas no Sistema de Águas da Região do Noroeste.

2- As infraestruturas referidas no número anterior, correspondem às empreitadas EGA-EB0323 – Empreitada de Execução das Redes de Drenagem do SAR de Água Longa e EGA-EB0324 – Empreitada de Execução das Redes de Drenagem do SAR de Rabada e SAR de

*re*  
*R*

Lordelo/Aves, a executar pela AdNorte, financiadas pelo contrato POSEUR-03-2012-FC-000381 – Execução das Ligações Alta-Baixa no SAR Água Longa; POSEUR-03-2012-FC-000497 – Execução das Ligações Alta-Baixa no SAR Lordelo/Aves; e POSEUR-03-2012-FC-000504 -Execução das Ligações Alta-Baixa no SAR de Rabada.

## Cláusula Segunda

### Responsabilidades das partes

- 1- No caso da revisão do Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro da Parceria, Anexo V do Contrato de Parceria entre o Estado e os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, não vir a integrar no Plano de Investimentos e na Fórmula de Cálculo da Retribuição, constantes respetivamente dos Anexos I e Anexo IV do Contrato de Parceria, a realização das infraestruturas indicadas na Cláusula Primeira do presente protocolo, a responsabilidade pelo pagamento da contrapartida nacional inerente à execução dessas obras passa a ser assumida pelo MST, nos termos indicados na cláusula seguinte.
- 2- Cabe à AdNorte como Entidade Gestora do Sistema de Águas da Região do Noroeste, a responsabilidade pela execução das infraestruturas objeto do presente protocolo, nos termos do contratado com o POSEUR, designadamente a execução dos projetos técnicos, a adjudicação das empreitadas e o acompanhamento e fiscalização da execução das empreitadas.
- 3- As obras a realizar respeitarão integralmente os projetos aprovados e contratualizados com o POSEUR.

### Cláusula Terceira

#### Pagamento da comparticipação nacional

- 1- O valor da contrapartida nacional, a suportar pelo MST é o definido no contrato do POSEUR, ajustado ao valor final da adjudicação das empreitadas, e respetivas prestações de serviços de fiscalização, objeto deste protocolo.
- 2- Não se incluem nos valores a pagar trabalhos a mais relativos a extensão de rede de saneamento a instalar, exceto os que forem expressamente aprovados pelo MST.
- 3- No caso previsto na última parte do nº 1 da cláusula anterior, o pagamento será efetuado através da antecipação das retribuições devidas nos termos do previsto no ponto 3.6 do Contrato de Parceria, até ao limite do montante devido.
- 4- Para o cálculo das retribuições futuras devem ser tidas em conta, a partir da data da sua conclusão e entrada em funcionamento, as infraestruturas objeto deste protocolo.
- 5- Após a aprovação dos pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão do POSEUR, a AdNorte comunicará ao MST o montante da contrapartida nacional, que será considerada para efeitos de abatimento nas retribuições futuras.

### Cláusula Quarta

#### Infraestruturas

As infraestruturas objeto do presente protocolo são de exclusiva gestão e exploração pelo Sistema de Águas da Região do Noroeste, expresso no nº 1 da Cláusula 4<sup>a</sup> do Contrato de Gestão assinado entre a AdNorte, o Estado Português e os Municípios que constituem a Parceria do Sistema de Águas da Região do Noroeste e serão integradas na mesma, passando a ser geridas e exploradas pela AdNorte, nos termos do disposto no nº 2 da Cláusula 4º e nº 3º da Cláusula 5<sup>a</sup>, ambos do Contrato de Gestão assinado entre a AdNorte, o Estado Português e os Municípios que constituem a Parceria do Sistema de Águas da Região do Noroeste.

### Cláusula Quinta

#### Prazo

O presente Protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

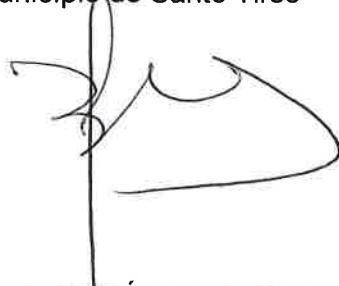
O presente protocolo foi ratificado pela câmara municipal em reunião ordinária de 21/09(item 4 da respetiva ata).

O presente protocolo foi aprovado pelo conselho de administração da sociedade Águas do Norte, S.A. em reunião de 16 de agosto de 2017.

O presente protocolo foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 18 de setembro de 2017

Município de Santo Tirso



Sociedade Águas do Norte, S.A.

*Fernando da Conceição da Abreu Leite*

